



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 083

Espécie do Expediente " Cria Museu Histórico Municipal".

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 08 / outubro / 19 91.

Protocolado sob n.º 1189F1s.40

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 08.10.91 baixou a Secretaria para possíveis emendas e a Assessoria Jurídica para parecer. *MM*

Em sessão ordinária de 15.10.91 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Cultura Educação e Assistência Social. *MM*

Em sessão ordinária de 28.10.91. foi aprovada por unanimidade *MM*.

PLE 083/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019034 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15E89178EABD8D76B64B7A864B51C941





Fl. 01
unido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 202 - CH-GAB

07 de Outubro de 1991

J U S T I F I C A T I V A

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe, para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que cria o **MUSEU HISTÓRICO CULTURAL DE GUAÍBA**.

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de ato oficial criando o Museu Municipal, que já existe de fato, funciona no prédio da antiga Prefeitura e, inclusive através da Lei Municipal nº 882, de 03 de Outubro de 1988 recebeu a denominação de Museu **CARLOS NOBRE**. Tal necessidade prende-se às exigências que são feitas para transferências de acervos culturais de um para outro museu, e que só se viabilizam através de ato oficial de criação. Exemplificando, se no Museu Estadual Júlio de Castilhos, houver quaisquer documentos ou peças históricas que interessem diretamente ao nosso Município, tal transferência deste patrimônio histórico só será possível se o nosso Museu tiver ato legal de criação.

Cumpre-nos esclarecer, que o Museu Histórico de Guaíba, continuará a funcionar com a mesma denominação de **MUSEU CARLOS NOBRE**, no mesmo local e atendendo às mesmas finalidades culturais que se propõe. Apenas que, com este ato oficial, poderão ser acrescentados documentos, peças e obras históricas que hoje se encontram em outros museus do Estado.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá a devida aprovação desta Câmara de Vereadores, colhemos a oportunidade para apresentar-lhe nossas

Atenciosas Saudações.

Dr. SOLON TAVARES

Ilmo Sr.

ANTÔNIO ROQUE GOTARDO CATTANI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 083/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019034 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15E89178EABD8D76B64B7A864B51C941





F1.03
1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de LEI nº 083/91

CRIA MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica criado o MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL, no município de Guaíba.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,
em 07 de Outubro de 1991.

Dr. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Delmar Bartolomeu Heller
Secretário Municipal de Administração

PLE 083/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019034 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15E89178EABD8D76B64B7A864B51C941





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fl. 03
mz.

PARECER JURÍDICO Nº

Parecer sobre o Projeto de Lei ' Nº 083/91, que cria o Museu Histórico Municipal.

1. *A Constituição Federal, nos artigos 215 e 216 estabeleceu ' Normas Gerais, endereçada aos Poderes Públicos, no sentido de que estes se preocupem com a CULTURA, em todos os seus aspectos e manifestações.*

Foi com esse objetivo que o Artigo 216 § 1º da Constitui- ção Federal propôs: "O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e ' protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vi- gilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e prese- vação".

2. *A Lei Orgânica do Município de Guaíba estabeleceu em seu Artigo 9º o seguinte princípio: Compete, ainda, ao Municí- pio, concorrentemente, com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles;*

Item VI- "Impedir a evasão, a destruição e a descaracteri- zação de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural".

Portanto, a iniciativa é legítima e o fim também, visto a competência concorrente para a proteção do acervo histórico da humanidade.

O Parecer da Casa é pela viabilidade do presente Projeto de Lei.

Guaíba, 14 de Outubro de 1991

Assessor Jurídico

PLE 083/1991 - ATORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019034 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15E89178EABD8D76B64B7A864B51C941





pl. 04
1991

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

083/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorec

Sala das Comissões, em

21/10/91


Presidente


Relator



PLE 083/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019034 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15E89178EABD8D76B64B7A864B51C941





pl. 05
12/11/13

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Henrique Cavarez - FAVORÁVEL
.....
Presidente

Cláudia Fraga
.....
Relator

*Favorável em razão de importância
da referida criação.*

PLE 083/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019034 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15E89178EABD8D76B64B7A864B51C941





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 286 **A** / 91.
EM 23 / 10 / 1991.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei n° 083 aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 22 do corrente, para fim de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza enviar-nos se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º SECRETÁRIO


Ver. Antonio Roque Cattani
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

PLE 083/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019034 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 15E89178EABD8D73B64B7A864B51C941

